

# Senado Federal

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - "MARCO CIVIL DA INTERNET"

## Definição de Nuvem:

Um ambiente compartilhado flexível e escalável em que terceiros fornecem a distribuição de recursos computacionais para clientes de acordo com a demanda. A cobrança é realizada com base na utilização.

Uso do  
"browser"

**Computação  
nas Nuvens**

Pagamento  
por uso

Fácilmente  
escalável



**Mudanças  
Demográficas**

**Crescimento  
dos BRICS**

**Crescimento  
Global de TI**

**Tendências  
Tecnológicas**



Saúde  
Educação  
Segurança  
Bancarização  
Transparência  
Competitividade

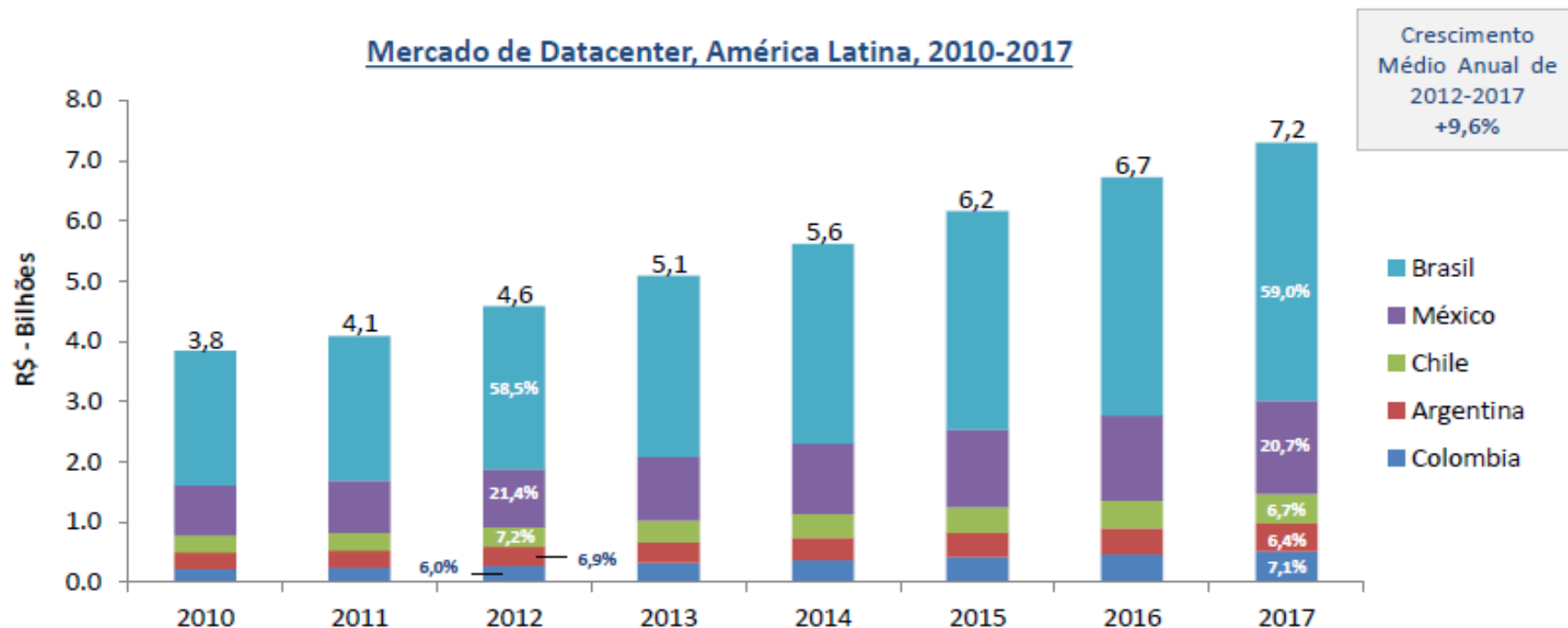
Cloud  
Mobile  
Social Media  
Big Data  
Cleantech  
Segurança







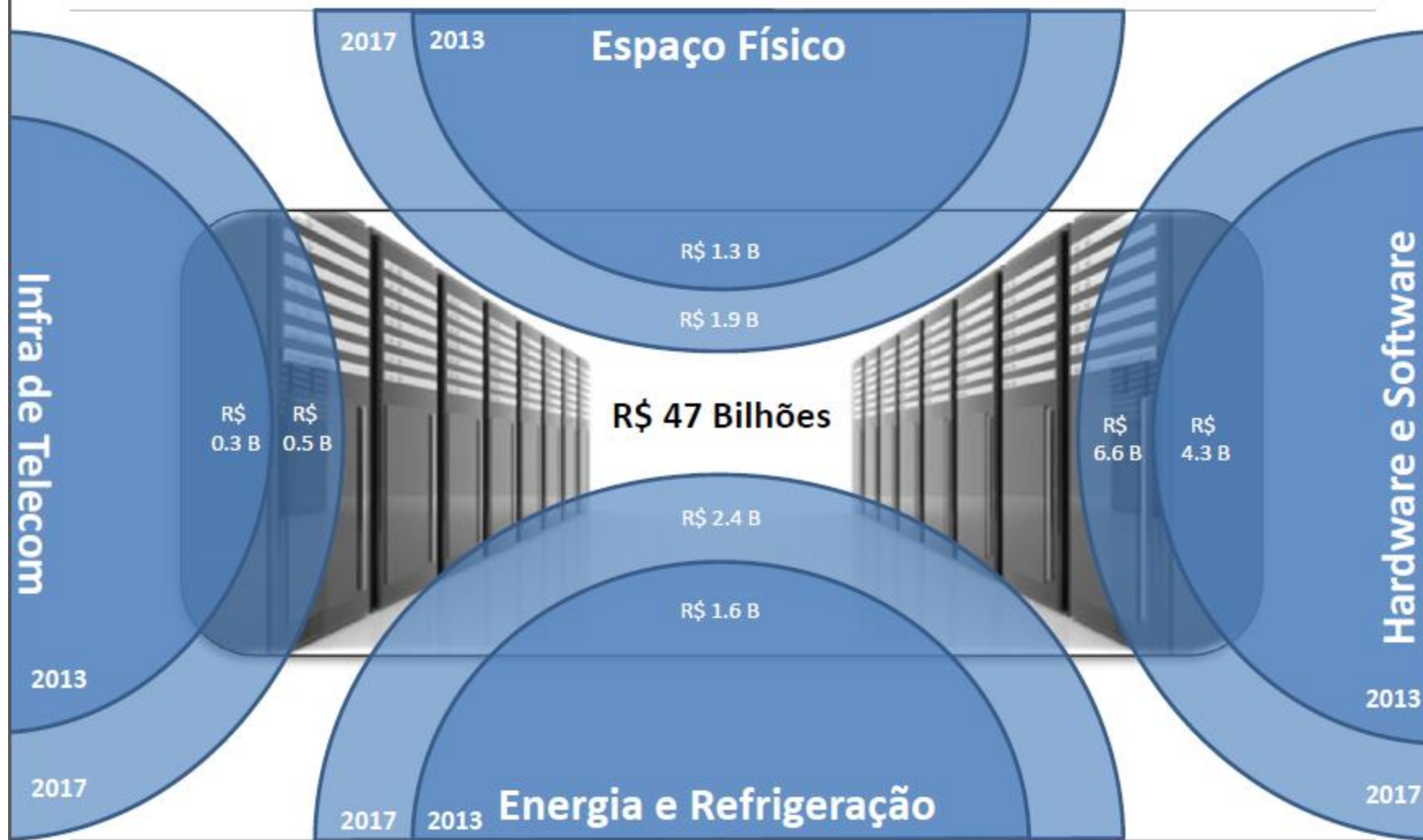
Em 2011, o mercado Brasileiro de Serviços de Datacenter representou 58% do total na América Latina. Chile e Colômbia tem projeções de crescimento bastante otimistas até 2017.



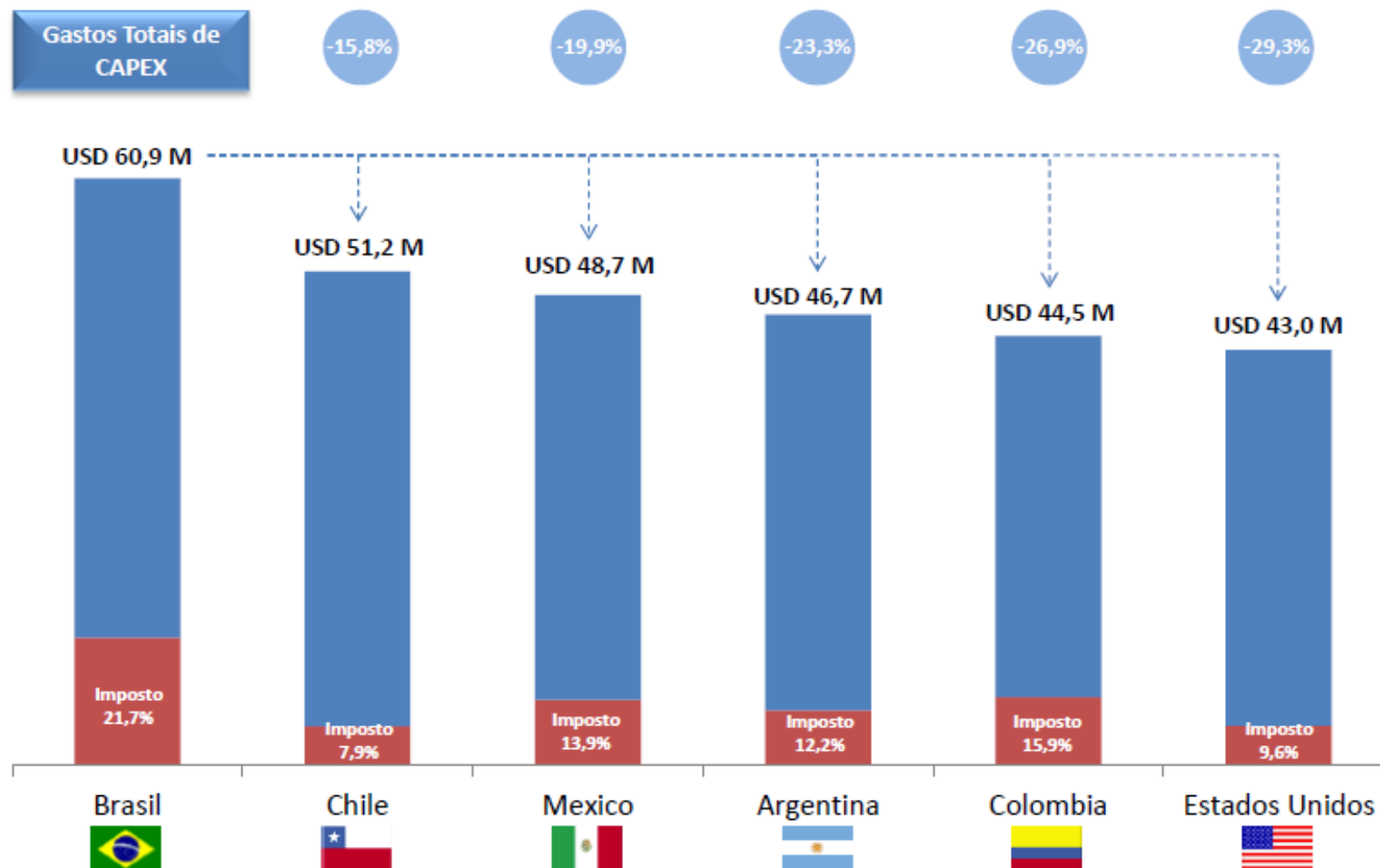
- A região da América Latina tem atraído fortes investimentos em TI. Entre 2012 e 2014 os gastos totais com TI (hardware, software e serviços) terão um crescimento médio anual de 7,0%. O mercado de Serviços Datacenter, por sua vez, terá um crescimento ainda mais expressivo na região, apresentando um crescimento médio anual de +9,6% entre 2012 e 2017.
- Em 2011, o Brasil detinha 58,5% do mercado de Serviços de Datacenter na América Latina, participação que atingirá 59,0% em 2017. Já a Colômbia, cujo crescimento médio anual até 2017 é o maior da região, alcançando 12,9%, será o país com maior ganho de participação de mercado, representando 7,1% da região em 2017.



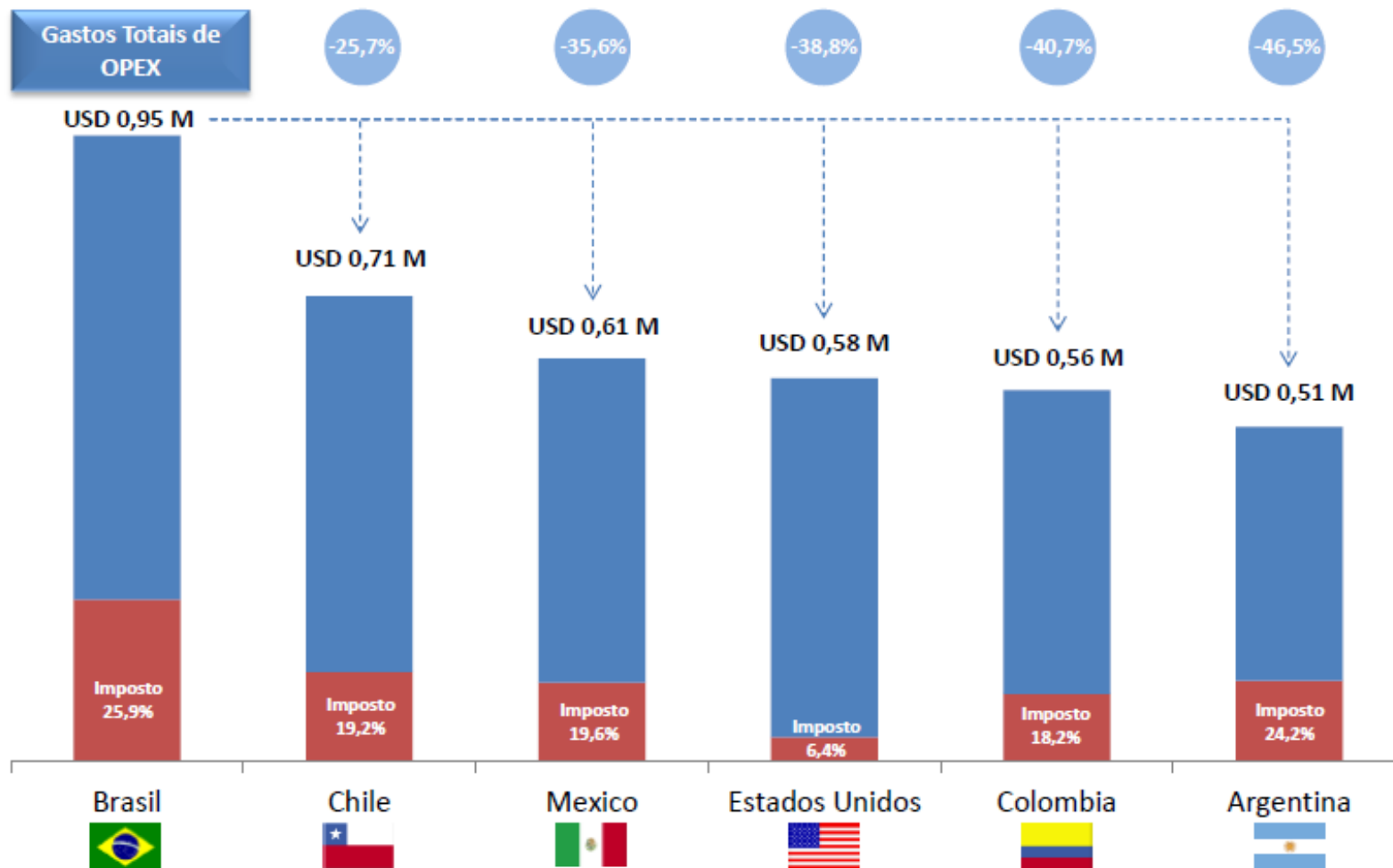
## Novos investimentos em CAPEX para Datacenter somarão R\$ 47 bilhões de 2013 até 2017 no Brasil



**Brasil é o país com maior custo para construção de um Datacenter e é também o país com a maior carga tributária**



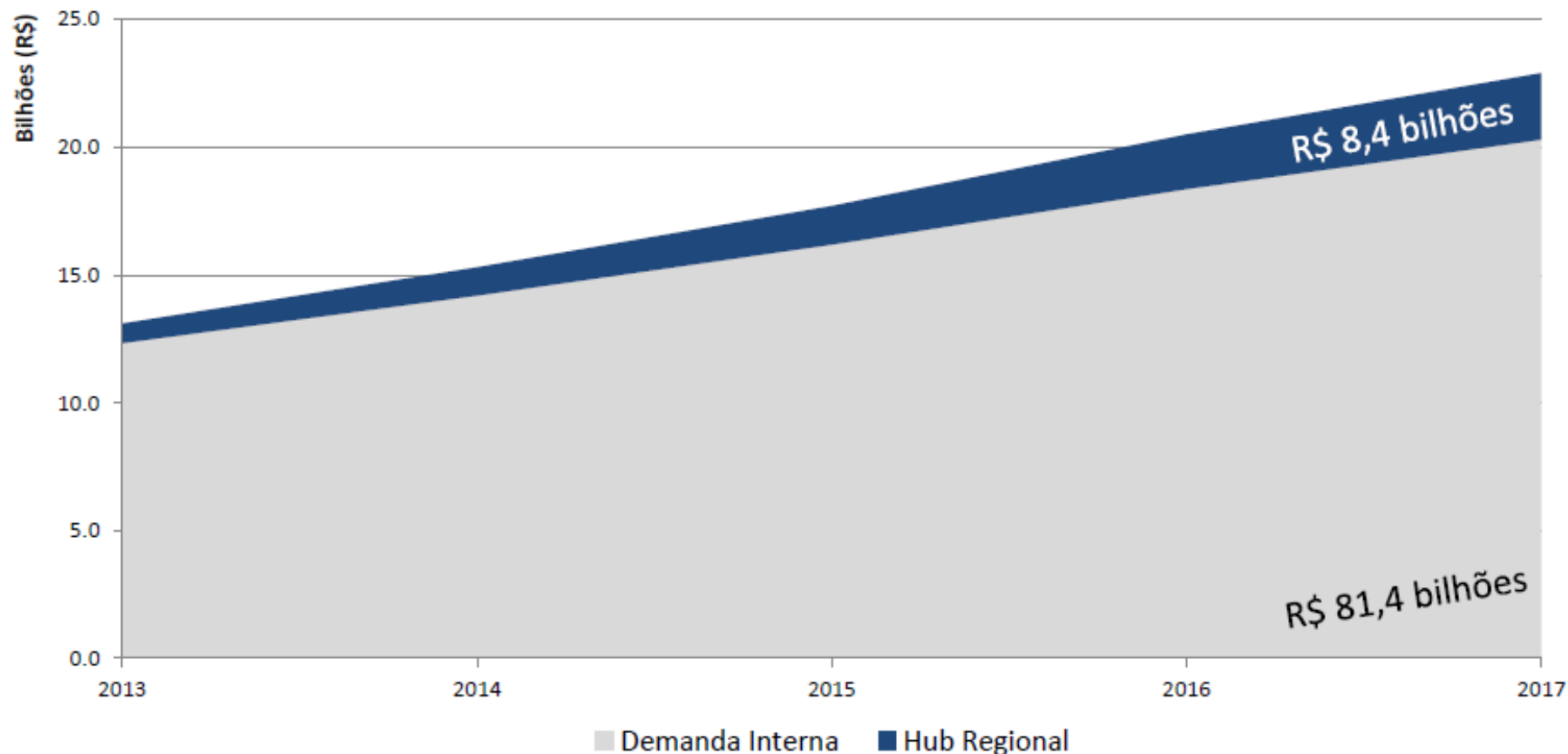
Os gastos com OPEX no Brasil são os mais caros da região chegando a ser 46% mais caros do que em países vizinhos





**Se o Brasil efetivamente se consolidar como hub regional de serviços de datacenter, os ganhos acumulados entre 2013 a 2017 somarão R\$ 8,4 Bilhões.**

**Evolução dos Investimento e Receita para Datacenter no Brasil\* – Análise de Cenário – Demanda Interna vs. Hub Regional**



\*Foram considerados investimentos (CAPEX e OPEX) e geração de receitas (serviços de datacenter e computação em Nuvem).

Fonte: Frost & Sullivan

- O armazenamento de dados não obedece, desde o princípio da Internet, divisões por fronteiras nacionais;
- O acesso não autorizado de dados dos usuários da Rede, envolvendo políticas de segurança nacional, é fenômeno novo e deve ser tratado no contexto das relações bilaterais e multilaterais entre nações;
- A segurança de dados tem sido mantida pelo uso de tecnologias adequadas e não necessariamente pela localização física de datacenters;
- A obrigatoriedade ou não de armazenamento local de dados deve ser tratada em legislação específica envolvendo segurança de dados. Não deve, portanto, ser incluída no Marco Civil da Internet.

- Decisões de caráter temporal (acesso a dados) devem ser separadas das de caráter estrutural (localização de dados);
- A primeira refere-se a políticas de governança de dados entre nações; a segunda, de competição entre nações;
- Decisões sobre governança podem afetar negativamente as políticas competitivas, com aumento do “Custo Brasil” e sem garantia de êxito no controle do acesso aos dados;
- O Brasil é o menos competitivo em custos entre os países da América Latina, tanto na implantação quanto na operação de datacenters;
- A obrigatoriedade de localização pode prejudicar o acesso a inovações tecnológicas, tornando os serviços menos eficientes; o vetor da tecnologia é de escala global e não de dimensão nacional;

- A obrigatoriedade pode prejudicar os usuários em acesso a serviços, funcionalidades e inovações;
- Pode também prejudicar as PME em custo e adoção de novas tecnologias (20% do PIB - 99% do mercado).

# Marco Civil da Internet

Sobram propostas que podem mudar a maneira como usamos a rede no Brasil

PIRATARIA

**PL 3133/12** | Quer fiscalizar o Ecad e punir quem dificultar ilegalmente o acesso a obras. Os autores podem também liberar legalmente suas obras

**Lei de Direitos Autorais** | Sua reforma quer adequar o texto ao digital e pode estabelecer um mecanismo para retirar pirataria online

**Lei Azeredo** | Define que a polícia estruture setores especializados no combate a crimes online. Os pontos polêmicos foram retirados

**Lei 'Carolina Dieckmann'** | Torna crime invadir computadores ou outros dispositivos eletrônicos. A pena é multa ou até três anos de prisão

**Anteprojeto** | O uso de dados pessoais está sujeito à expressa autorização do usuário, que tem direito a consulta gratuita dos dados armazenados, sua finalidade e formas de uso

CRIMES ELETRONICOS

**PL 4060/2012** | Estabelece o 'opt-out': empresas podem tratar dados do consumidor, e até compartilhá-los para fins comerciais, a não ser que ele solicite o bloqueio

**PL 3558/2012** | Propõe regulação unificada para dados pessoais e dados biométricos. Não prevê a quem caberá a fiscalização

PRIVACIDADE

COMÉRCIO ELETRÔNICO

**PL 4906/2001** | Institui normas para as transações de e-commerce, mas pode permitir retirada de conteúdo de sites sem ordem judicial

**Decreto Nº 7.962** | Sancionado por Dilma, exige informações claras a respeito do produto, atendimento facilitado ao consumidor e respeito ao direito de arrependimento

**Anatel** | Poderá regular a neutralidade. Órgão quer ser responsável por definir as exceções – delegadas à Presidência pelo Marco Civil

Defende que operadoras e serviços de internet não podem discriminar usuários de acordo com o plano pago ou a localização

NEUTRALIDADE



É preocupação do Poder Executivo a elaboração que aumente a competitividade dos Data centers no Brasil, que acarretará, em um movimento natural na instalação dos Data centers no País.

**Obrigado!**

**Nelson Wortsman**

**Diretor de Infraestrutura e Convergência Digital**

**contato@brasscom.org.br**

**(11) 3053-9100**

**www.brasscom.org.br**

